



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

LEI N.º 056/97

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante o Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a União para incluir as microempresas de pequeno porte do Município de Porto Grande, contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com vistas a arrecadação desse tributo, no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Art. 2º - As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas no SIMPLES, serão tributadas nos limites do Art. 5º, §4º da Lei N.º 9.317, de 5 de Dezembro de 1996.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande (AP), 1º de Abril de 1997.


Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira
Prefeito Municipal
